



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CELEBRADO ENTRE,

DE UM LADO,

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

E, DE OUTRO LADO,

COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Jundiaí/SP, janeiro de 2024.



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

O presente Contrato de Interdependência (“Contrato”) é celebrado entre:

I - DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, doravante denominada “DAE S.A.”, sociedade de economia mista de capital fechado, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº. 5.307, de 5 de outubro de 1999, com sede no Município de Jundiaí, na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500, CEP 13214-020 na Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“DAE S.A.”); por seus diretores: Diretor Presidente Walter da Costa e Silva Filho, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 441.541.358-72, e o Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22, e a

II - COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, doravante denominada “CSJ”, empresa privada, com sede no Município de Jundiaí, com sede na Estrada do Varjão, 4520, CEP 13212-590 no Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.201.289/0001-70, neste ato representando nos termos de seu Estatuto Social (“CSJ”), por seus diretores: Diretor Presidente Luiz Pannuti Carra, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 036.587.508-20, e o Diretor Antonio Carlos dos Santos, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 129.470.698-54, sendo DAE S.A. e CSJ doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO

I- CONSIDERANDO que o Município de Jundiaí delegou à DAE S.A. a prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, nos termos da Lei Municipal nº. 5.307/1999, e à CSJ a prestação dos serviços de tratamento e destinação final de esgoto, nos termos do Contrato de Concessão nº. 002/1996 (“Contrato de Concessão”);

II- CONSIDERANDO que há interdependência técnica e operacional entre os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente considerando que a DAE S.A. realiza a coleta de esgoto e a CSJ presta os respectivos serviços de tratamento e destinação final;

III- as atividades desempenhadas pela DAE S.A. e pela CSJ são, portanto, sinérgicas e interdependentes, assim como expressamente definido pela Lei Federal nº. 11.445/2007, em especial em seus artigos 12 e 13; e

[REDACTED]

[REDACTED]

IV- a DAE S.A. e a CSJ têm como interesse comum a realização de intervenções, atividades e investimentos que promovam melhorias para o sistema de saneamento básico do Município de Jundiáí, considerado em sua integralidade, assim como eventuais medidas impulsionadas pela sinergia entre as Partes;

ISTO POSTO, as Partes resolvem firmar o presente Contrato, livre de qualquer vício, dolo, erro ou coação, inclusive vício de consentimento, de acordo com os termos e condições abaixo, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº. 14.026/2020, e na Lei Municipal nº. 5.307/1999, observados os instrumentos de planejamento vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins deste Contrato, as palavras e os termos abaixo indicados, quando utilizados com as iniciais em letra maiúscula, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos no corpo deste Contrato.

1.2. Regras de Interpretação. As Partes fixam, de comum acordo, as seguintes regras para a interpretação das disposições deste Contrato:

I - (a) as palavras no singular incluirão o plural, e vice-versa; (b) as palavras aplicáveis a um gênero abrangem todos os gêneros; (c) os termos "Capítulo", "Cláusula" e "Anexo" referem-se ao Capítulo, Cláusula, Anexo ou Apêndice especificado do presente Contrato; e (d) as expressões "em conformidade com", "tal como descrito em", "observados os termos de" uma determinada cláusula do presente Contrato, ou palavras de significado análogo, referir-se-ão à cláusula em questão conforme a matéria por ela tratada seja posteriormente subordinada, limitada ou explicitada por qualquer Apêndice do presente Contrato;

II - todas as referências neste Contrato a "Anexos" e a "Cláusulas", "Itens" ou outras subdivisões, exceto se de outra forma aqui previsto, se referem a "Anexos", "Cláusulas", "Itens" ou outras subdivisões deste Contrato;

III - os títulos constantes deste Contrato são somente para fins de referência e não limitarão ou afetarão, de qualquer maneira, o significado, a análise ou a interpretação deste Contrato;

IV - os termos "no presente instrumento", "do presente instrumento", "pelo presente instrumento",

as palavras “aqui”, “presente”, “deste instrumento”, “neste instrumento”, “este instrumento” e “sob este instrumento” e as palavras semelhantes ou derivadas, quando usadas neste Contrato, se referirão a este Contrato como um todo, e não a uma disposição em particular deste Contrato, inclusive seus Anexos;

V - toda vez que as palavras “incluem”, “inclui”, “incluindo” e expressões semelhantes forem usadas neste instrumento, elas significarão “incluem, sem limitação”, “inclui, sem limitação” e “incluindo, sem limitação”, respectivamente, ou uma expressão análoga que indique uma enumeração não restritiva;

VI - todas as referências a “ou” serão interpretadas no sentido inclusivo de “e/ou”;

VII - todos os termos definidos neste Contrato terão os significados a eles atribuídos quando utilizados em qualquer documento elaborado ou entregue de acordo com este Contrato, a menos que de outro modo definido em tais documentos;

VIII - qualquer contrato, instrumento ou estatuto definido ou referido neste instrumento ou em qualquer contrato, instrumento ou estatuto que for referido neste instrumento significa tal contrato, instrumento ou estatuto, conforme alterado, modificado ou aditado de tempos em tempos, incluindo (no caso de contratos, instrumentos ou estatutos) (a) renúncias ou consentimentos e (no caso de estatutos) por sucessão de estatutos sucessores comparáveis; e (b) referências a todos os anexos daqueles e instrumentos neles incorporados;

IX - salvo aquelas que se refiram a uma data específica, as referências a disposições legais deverão ser interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, complementadas ou reformuladas, ou conforme sua aplicação possa ser alterada de tempos em tempos por normas supervenientes;

X - todas as referências a períodos de dias deverão ser consideradas como o respectivo número de dias consecutivos, a menos que seja determinado de forma diversa. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132, do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, e toda vez que um prazo, neste Contrato, expirar em um dia que não seja um Dia Útil, esse prazo será prorrogado automaticamente para o Dia Útil imediatamente seguinte, sem nenhuma penalidade para qualquer das Partes; as referências a "calendário" significam o calendário gregoriano;



XI - todas as referências a “R\$”, “Reais” ou “Reais” deverão representar referências à moeda corrente nacional do Brasil, a menos que seja determinado de forma diversa;

XII - as vias de documentos fornecidos a uma Parte em forma eletrônica serão consideradas como tendo sido entregues ou disponibilizadas à Parte em questão;

XIII - integram este Contrato, para todos os efeitos e como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os seus Anexos, sendo que em caso de divergência entre os termos e condições deste Contrato e os termos e condições dos seus respectivos Anexos, os termos e condições do presente Contrato prevalecerão;

XIV - sempre que a expressão “melhores esforços” for usada, esses esforços não deverão incluir qualquer obrigação de contrair despesas ou obrigações extraordinárias irrazoáveis, nem executar ato ilegal ou imoral; e

XV - sempre que a expressão “curso normal de negócios” for usada, significa qualquer transação ou atividade que constitui uma gestão ou uma atividade operacional ou comercial normal e legal diária, realizada de uma maneira adequada e profissional, em conformidade com a Lei aplicável, consistente com procedimentos e práticas passadas, significando também as transações e atividades que poderia legitimamente realizar de modo eventual, na medida em que seja de natureza similar e participe de uma atividade similar.

1.3. Liberdade de Contratação. As Partes são totalmente capazes de analisar os termos e condições do presente Contrato e tiveram o tempo e as condições necessárias para discutir todas as disposições deste Contrato, as quais foram negociadas de forma justa. Cada uma das Partes foi representada por advogado de sua escolha para a revisão do presente Contrato. As Partes concordam e reconhecem que este Contrato é paritário e simétrico, tendo sido observada e respeitada a alocação de riscos acordada pelas Partes, tudo de acordo com os artigos 421 e 421-A da Lei nº. 10.406/2002, alterados pela Lei nº. 13.874/2019. As Partes declaram ainda que, independentemente de quem tenha inicialmente disponibilizado as minutas e a redação das cláusulas, durante a negociação dos termos e condições deste Contrato, as Partes discutiram cada uma das disposições e as condições do Contrato refletem adequadamente os termos e condições com base nos quais concordam e têm interesse em efetivar.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROJETOS CONJUNTOS

2.1. Projetos Conjuntos. Observadas as condições previstas neste Contrato, as Partes têm i



regular os direitos e obrigações relacionados à realização conjunta de intervenções, atividades e investimentos pela DAE S.A. e pela CSJ para o desenvolvimento e aprimoramento de atividades técnicas, operacionais e comerciais realizadas de forma interdependente entre as Partes (os "Projetos Conjuntos") por meio do estabelecimento das seguintes diretrizes.

I - Escopo: as Partes garantem que os Projetos Conjuntos regidos neste Contrato serão desenvolvidos no interesse e visando a otimização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Município de Jundiáí.

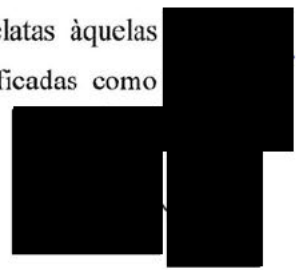
II - Governança: as Partes atuarão para a concretização dos Projetos Conjuntos regidos por este Contrato, conforme determinado pelo Comitê de Investimentos e conforme restar estabelecido em cada Plano de Ação, nos termos estabelecidos neste Contrato.

III - Repartição de custos: as Partes repartirão os custos relativos ao desenvolvimento de cada Projeto Conjunto, preferencialmente de acordo com a participação de cada Parte nos resultados econômicos decorrentes de cada um dos Projetos Conjuntos, observado o que restar expressamente determinado no Plano de Ação previamente estabelecido. Quando o Projeto Conjunto incluir itens que já façam parte das obrigações de uma das Partes, esta Parte arcará com a totalidade dos custos destes itens. Caso uma parte arque com custos da outra, os débitos deverão ser quitados mediante notas de débito, a 10 (dez) dias da apresentação. Em caso de atraso de pagamento, incidirão juros e correção monetária, conforme restar negociado caso a caso. Os débitos também poderão ser compensados com os valores devidos entre as Partes.

IV - Plano de Ação: para cada Projeto Conjunto a ser desenvolvido pelas Partes no âmbito deste Contrato será elaborado um Plano de Ação Específico, contendo, no mínimo as informações constantes do Anexo I.

V - Exemplos de potenciais Projetos Conjuntos: As Partes reconhecem que, no desenvolvimento de suas atividades e com o intuito de otimizar suas operações interdependentes poderão, dentre outros temas, cooperar para a realização de Projetos Conjuntos relacionados a realização de intervenções, atividades e investimentos que promovam melhorias para o sistema de saneamento básico do Município de Jundiáí, considerado em sua integralidade, assim como eventuais medidas impulsionadas pela sinergia entre as Partes.

2.2. Demais atividades. As Partes estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste Contrato que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas como



necessárias para efetivar as obrigações assumidas pelas Partes, serão comunicadas por uma Parte à outra, por escrito, nos termos da Cláusula Sétima.

2.3. Oportunidades de negócio. Caso as Partes almejem desenvolver conjuntamente oportunidades de negócio, societárias ou contratuais, bem como a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, que não estejam abarcadas por este Contrato, poderão desenvolvê-las mediante termo próprio ("Oportunidades de Negócio").

2.4. Participação da ARES-PCJ. Em cada Projeto Conjunto, as Partes avaliarão a pertinência da participação da Agência no desenvolvimento dos Planos de Ação e observarão a regulação da ARES-PCJ em relação aos procedimentos obrigatórios a serem observados para a implantação dos Projetos Conjuntos.

2.5. As Partes se obrigam a tomar as medidas necessárias e votar favoravelmente no âmbito do Comitê de Investimentos, para a aprovação de Projetos Conjuntos, assim como tomar as medidas necessárias para a viabilização de Oportunidades de Negócio.

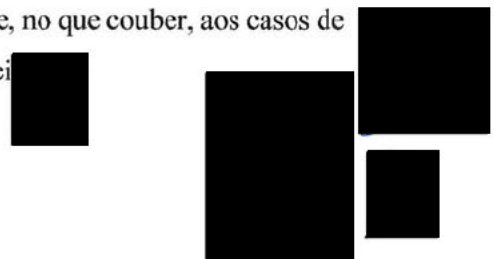
CLÁUSULA TERCEIRA - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

3.1. Comitê de Investimentos. Por meio deste Contrato, as Partes decidem constituir um Comitê de Investimentos, órgão de representação paritária que terá as atribuições previstas neste Contrato, com a finalidade de deliberar e tomar as medidas necessárias para a viabilização dos Projetos Conjuntos, assim como discutir eventuais Oportunidades de Negócio ("Comitê de Investimentos").

3.2. Composição. O Comitê de Investimentos deverá ser composto de forma paritária entre as Partes, de modo que será composto por **3 (três) membros** indicados pela DAE S.A. e 3 (três) membros indicados pela CSJ.

3.2.1. As Partes terão o direito de indicar, eleger e destituir, a qualquer tempo, seus representantes no Comitê de Investimentos, mediante comunicação por escrito à outra Parte.

3.2.2. A Parte a quem couber eleger cada representante no Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Contrato, fornecerá os respectivos nomes à outra Parte até a realização da reunião do Comitê de Investimentos imediatamente seguinte. O disposto nesta Cláusula aplica-se, no que couber, aos casos de substituição de representantes, inclusive em função de renúncia ou vacância



3.3. Reuniões. O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente por convocação do representante indicado como presidente do Comitê de Investimentos ou a qualquer momento por meio de solicitação, por escrito, de qualquer membro do Comitê de Investimentos. Referida solicitação, na medida do razoável, será entregue concomitantemente a todos os representantes do Comitê de Investimentos e às Partes. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas na sede de qualquer das Partes, conforme restar acordado entre os próprios representantes, a menos que de outra forma acordada por todos os representantes, ficando acordada desde já a possibilidade de reunião através de meios eletrônicos/digitais.

3.3.1. Em caso de impasse, caberá ao representante indicado como presidente do Comitê de Investimentos definir o local de realização da reunião.

3.3.2. As convocações para as reuniões do Comitê de Investimentos serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante transmissão de aviso escrito, por meio físico ou por e-mail com aviso de leitura e recebimento, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, a menos que de outra forma acordado por todos os representantes e Partes. A convocação indicará o local, data e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto da ordem do dia serão disponibilizados, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva reunião. Nenhuma deliberação do Comitê de Investimentos poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, exceto se todos os representantes assim acordarem por escrito.

3.3.3. Quórum de instalação. O quórum de instalação para as reuniões do Comitê de Investimentos consistirá na maioria de seus membros em exercício presentes pessoalmente, por procuração ou teleconferência/videoconferência, sendo certo que as reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas mediante a presença de representantes indicados por ambas as Partes.

3.3.4. Quórum de deliberação. O Comitê de Investimentos deliberará pela maioria absoluta de seus membros, submetendo sua decisão à aprovação definitiva dos respectivos órgãos deliberativos de cada uma das Partes para fins de ratificação sempre que a deliberação implicar em compromisso de desembolso ou investimento pelas Partes.

3.3.4.1. Qualquer das Partes poderá vetar a realização, no âmbito deste Contrato, de qualquer Projeto Conjunto deliberado pelo Comitê de Investimentos, mediante simples comunicação à outra Parte.

3.4. Presidência. A presidência do Comitê de Investimentos será rotativa, alterando-se anualmente entre representantes da DAE S.A. e da CSJ, de modo que, para o primeiro ano de exercício do Comitê de Investimentos, caberá a presidência a um dos representantes indicado pela DAE S.A. e, no ano seguinte, a um representante indicado pela CSJ e assim sucessivamente. Caberá à Parte encarregada de indicar o representante presidente a definição expressa de quem exercerá a função a cada ano.

3.5. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Apreciar propostas de Projetos Conjuntos apresentadas por qualquer das Partes ou dos representantes indicados;
- II - Autorizar a realização de estudos, levantamentos, projetos e demais atividades necessárias à análise de viabilidade, orçamentação, quantificação ou qualquer outra medida prévia necessária à deliberação sobre a implementação de um Projeto Conjunto;
- III - Apreciar, aprovando, rejeitando ou solicitando complementação, aos Planos de Ação necessários à implementação de Projetos Conjuntos;
- IV - Aprovar, para cada Projeto Conjunto, (I) cronograma das obras e/ou serviços necessários, (II) os procedimentos para sua execução e operação, (III) as responsabilidades e obrigações de cada Parte; (iv) a forma de custeio, repartição de custos, despesas e benefícios; assim como (v) a repartição de riscos entre as Partes;
- V - Acompanhar a execução de cada Projeto Conjunto e de seus respectivos Planos de Ação;
- VI - Deliberar sobre a alteração e ajustes nos Planos de Ação;
- VII - Tratar de quaisquer conflitos decorrentes da realização dos Projetos Conjuntos, sempre com intuito de realizar a composição entre as Partes de forma não litigiosa e contribuir para o desenvolvimento das melhores condições de operação de suas atividades pelas Partes, observada a situação de interdependência de seus sistemas operados;
- VIII - Apreciar propostas de Oportunidades de Negócio, submetendo aos respectivos órgãos competentes das Partes suas recomendações

IX - Outras questões julgadas pertinentes, não cabendo ao Comitê de Investimentos deliberar, representar ou assumir obrigações em nome das Partes, especialmente para temas que não estiverem expressamente tratados neste Contrato.

3.6. Regimento. O Comitê de Investimentos poderá elaborar regimento próprio para tratamento de questões formais e operacionais que não estejam tratadas neste Contrato, sem, contudo, poder inovar, alterar ou modificar qualquer elemento material desse Contrato.

3.6.1. A ausência de elaboração de um regimento não impedirá o funcionamento do Comitê de Investimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1. Declarações e Garantias. As Partes, de forma individual e não solidária, neste ato declaram e garantem reciprocamente, que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas na presente data.

4.1.1. Existência. As Partes foram devidamente constituídas e são validamente existentes de acordo com as Leis do Brasil.

4.1.2. Capacidade. As Partes possuem plenos poderes e autoridade para celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos e instrumentos relacionados ao Contrato. A celebração deste Contrato foi devida e validamente formalizada, sendo que nenhum outro ato ou procedimento será necessário para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato. Este Contrato constitui obrigação válida e vinculante, exequível em relação a cada um deles de acordo com seus termos e condições.

4.1.3. Violação e Autorização. A assinatura e o cumprimento deste Contrato (I) não acarreta ou resulta em violação, dá ensejo a direito de rescisão, cancelamento, vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer Lei ou Permissão à qual as Partes ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; e (II) não resultarão em descumprimento ou violação dos documentos societários. Nenhum aviso, registro ou autorização adicional de qualquer Autoridade Governamental é necessária para a consumação deste Contrato.

4.1.4. Proteção de dados. As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade e Proteção de Dados Pessoais, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o

Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e demais normas setoriais ou gerais. Ainda, se obrigam a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso somente para executar as suas obrigações, respeitando este Contrato e todas as leis sobre privacidade e proteção de dados pessoais, não podendo tratar Dados Pessoais de outra forma. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

4.1.5. Atos de Corrupção. As Partes em tempo algum (a) realizaram qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer ente privado ou público, de qualquer contribuição, gratificação ou outro pagamento, com a finalidade de (I) obter tratamento favorável ou condições mais benéficas do que as condições normais praticadas no mercado; (II) para obter; ou (II) que de outra maneira ou por qualquer propósito viole as Leis aplicáveis de combate ao suborno/corrupção promulgada por qualquer Autoridade Governamental; (b) efetuaram pagamentos que possam ser entendidos como suborno, contribuição política, ou decorrentes de recursos que tenham sido fraudulentamente registrados em seus livros, pagamento a funcionários públicos ou outros agentes ligados a qualquer Autoridade Governamental, independentemente de tais pagamentos terem sido realizados em bens, dinheiro ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS ADICIONAIS

5.1. Divulgação. Nenhum anúncio, comunicação ou divulgação dirigido ao público em geral, incluindo clientes e/ou fornecedores das Partes, relativamente ao Contrato, poderá ser emitido pelas Partes sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, a qual não poderá negar a anuência de forma injustificada, salvo obrigações legais ou regulatórias de comunicação ou publicação. Além do conteúdo do anúncio ou divulgação, as Partes deverão acordar também sobre o momento e forma de sua realização. Caso qualquer das Partes deseje divulgar qualquer comunicado, anúncio ou *press release* relacionado ao presente Contrato, nos termos desta Cláusula, referida Parte deverá encaminhar minuta prévia da divulgação para análise pela outra Parte, que deverá manifestar seu consentimento ou não com relação à divulgação pretendida, e, em caso de não consentimento, manifestar as razões para tanto.

5.2. Confidencialidade. Exceto conforme estipulado neste Contrato, cada uma das Partes, por si e respectivas Partes Relacionadas, diretores, funcionários, advogados, contadores e outros Representantes autorizados, comprometem-se a manter em sigilo, não revelar e nem divulgar a qualquer Pessoa as informações relacionadas ao Contrato e todas as informações e materiais, sejam em forma escrita, verbal, eletrônica ou outra, obtidos ou recebidos das outras Partes durante a negociação, preparação e execução deste Contrato (exceto aos consultores dessa Parte que precisem saber dessas informações com relação aos termos deste Contrato), sem o expresse consentimento por escrito das outras Partes. As Partes comprometem-se ainda (por si e respectivas Partes Relacionadas) a não utilizar ou divulgar Informações Confidenciais, exceto para os fins deste Contrato. A obrigação de confidencialidade ora prevista vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término da vigência deste Contrato.

5.2.1. Além de qualquer indenização que possa ser devida nos termos deste instrumento por qualquer uma das Partes, a violação das disposições desta Cláusula gerará a indenização pela Parte infratora à outra Parte de quaisquer perdas e danos sofridos.

5.2.2. O comprometimento pelas Partes estipulado na Cláusula 5.2 não se aplicará às informações que (I) pertençam a Terceiros, (II) na ocasião de sua divulgação, estavam ou, após a divulgação, passem a ser de domínio público, a não ser informações que entraram em domínio público por violação deste Contrato ou de Lei e (III) se tornaram públicas independentemente de quaisquer omissões ou ato das Partes.

5.2.3. **Divulgação de Informações.** Se uma Parte for obrigada por uma Autoridade Governamental que tenha competência regulatória ou judicial sobre essa Parte a efetuar qualquer divulgação que seja proibida ou de outra forma limitada por esta Cláusula, deverá prontamente notificar à outra Parte sobre tal exigência ou solicitação, a fim de que possa dar ciência sobre o pedido.

5.3. As Partes são responsáveis pelo cumprimento das suas respectivas obrigações previstas neste Contrato e nos Planos de Ação aprovados pelo Comitê de Investimentos, devendo ser observados todos os seus termos, condições e prazos.

5.4. Caso as Partes, ou qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais usuários ou, ainda, por toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não é parte da relação contratual, mas que direta ou indiretamente se relaciona com qualquer das Partes, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste Contrato e da legislação

vigente, a pessoa física ou jurídica demandada apresentará a sua defesa. A pessoa física ou jurídica demandada deverá, ainda, informar a responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

5.4.1. Na hipótese da Cláusula 5.4 acima, a pessoa responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da pessoa física ou jurídica ora demandada.

5.4.2. A pessoa demandada notificará a outra parte através do procedimento indicado na Cláusula Sétima deste Contrato, devendo a notificação conter, no mínimo: (I) a natureza da demanda que gerou o pedido de ressarcimento; e (II) cópias da intimação, notificação, autuação, ou citação e outros documentos úteis para o entendimento da demanda.

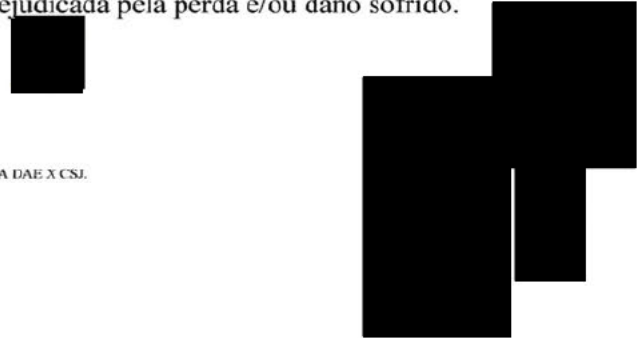
5.4.3. Caso a pessoa demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

5.4.4. Caso recaia penhora ou qualquer ato de constrição sobre qualquer ativo das Partes decorrente de demanda motivada por serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, a outra Parte deverá assim que possível, mas em prazo não superior a dez dias, a contar da notificação enviada pela parte demandada informando sobre tal constrição, realizar a substituição da penhora sobre o respectivo ativo ou dar outra forma de garantia que venha a ser aceita pelo juízo competente.

5.4.5. A Parte demandada nos termos da Cláusula 5.4, não poderá celebrar acordos ou reconhecer pleitos de terceiros salvo se houver anuência prévia e por escrito da outra Parte.

5.4.6. Independentemente da exclusão ou não da pessoa física ou jurídica inicialmente demandada, a pessoa responsável deverá ressarcir-la de todos os valores que essa vier a despendar nas demandas, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência, bem como a indenizar a pessoa física ou jurídica demandada pelos danos diretos por ela sofridos.

5.5. As Partes se responsabilizam, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra Parte, que seja questionada judicial ou administrativamente, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente à outra parte ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.



5.6. As Partes poderão acionar o Comitê de Investimentos visando a composição sobre conflitos ou disputas que decorrerem deste Contrato, podendo, caso prefiram, recorrer à arbitragem, nos termos da Cláusula Sexta.

5.7. As Partes permanecerão responsáveis, por si e por seus subcontratados, perante as demais, pela execução do objeto deste Contrato, respondendo integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação realizada por cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

6.1. Procedimento Amigável. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer demanda, questão, dúvida ou divergência (“Conflito”) relacionada a este Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido a seguir). Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé (“Notificação de Conflito”).

6.1.1. Para os fins desta Cláusula, qualquer Parte poderá notificar a outra Parte para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias.

6.2. Arbitragem. Exceto por litígios referentes a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todos os outros litígios relativos a este Contrato e, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, vigência ou cumprimento deste instrumento, deverão ser obrigatórias, exclusiva e definitivamente submetidos à arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), mediante a entrega de um aviso por escrito por qualquer uma das Partes às outras Partes, bem como à Câmara de Arbitragem, solicitando o início da arbitragem. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e processado em conformidade com as Normas de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Normas de Arbitragem”). As Partes concordam expressamente em observar as disposições deste Capítulo.

6.3. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela Parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela Parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o Terceiro - que será o presidente do Tribunal Arbitral - pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntos em no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da nomeação do segundo árbitro, ficará a cargo do Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. No caso de

litisconsórcio, os coautores ou corréus, conforme o caso, deverão concordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando compreendido que, caso essas partes não cheguem a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem. Se houver muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio seja inviável, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem.

6.4. Impedimentos. Além dos impedimentos descritos nas Normas de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco detentora de qualquer das Partes ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a elas, Afiliadas e Partes Relacionadas.

6.5. Local de Arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença.

6.6. Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste instrumento será o português e as Leis do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos.

6.7. Multa por Violação da Arbitragem. A sentença será final e vinculativa para as Partes e não poderá ser objeto de recurso. As Partes se comprometem a cumprir voluntariamente a sentença. Nos termos da Cláusula 0 abaixo, as Partes comprometem-se a não recorrer ao Judiciário. Uma Parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo ou por obrigar a outra Parte a tomar as medidas previstas no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, ou, além disso, por descumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), a partir **(a)** da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido estabelecido; ou **(b)** da data estipulada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes da sentença.

6.8. Custos. Cada parte arcará com os custos e despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma das Partes deverão ser igualmente divididos entre as Partes. A sentença transitada em julgado a respeito do litígio proferida pelo Tribunal Arbitral atribuirá à parte que perder, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade por todos os custos, despesas e honorários de sucumbência



6.9. Jurisdição Especial dos Tribunais. Sem prejuízo à validade desse compromisso de arbitragem, as Partes elegem o foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro - se e quando necessário, para a exclusiva finalidade de: (I) executar a sentença arbitral ou obrigações líquidas, certas e pagáveis; (II) obter medidas coercitivas ou provisórias para garantir que os processos de arbitragem sejam iniciados ou que já estejam em andamento entre as Partes, e/ou para garantir a efetividade dos processos de arbitragem; ou (III) obter ordens judiciais e de cumprimento específico.

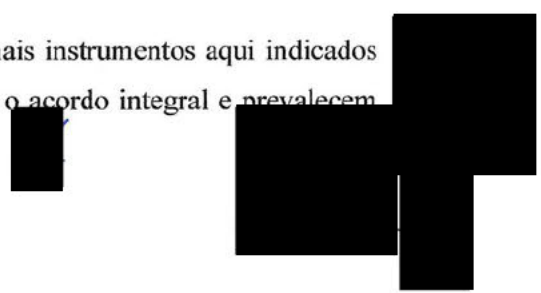
6.10. Consolidação. O Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as Partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (b) nenhuma Parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses.

6.11. Confidencialidade. As Partes deverão manter sigilo e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (b) a revelação dessas informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Governamental; (c) a divulgação dessas informações for necessária para execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação, pelas Partes, da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer Controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, conforme o caso, de forma final e vinculante.

6.12. Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos II, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes e pela Interveniente, as disposições e obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, nos termos dos artigos 536 a 538 e 806 a 823 do Código de Processo Civil, sendo possível que eventuais perdas e danos não sejam satisfação adequada do direito das Partes e da Interveniente. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Íntegra do Contrato. O presente Contrato, seus Anexos, e os demais instrumentos aqui indicados (incluindo os documentos e instrumentos neles referidos) constituem o acordo integral e prevalecem



sobre todos os eventuais acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito, entre as Partes com relação ao objeto em questão deste instrumento. Todos os Anexos identificados neste Contrato são incorporados a este documento por referência, constituindo parte integrante deste Contrato.

7.2. Prazo. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo mesmo prazo do Contrato de Concessão, sendo automaticamente prorrogado no caso de extensão deste, salvo acordo por escrito em sentido contrário. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Contrato, desde que com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que continuará obrigando as Partes em relação às obrigações assumidas durante sua vigência.

7.3. Irrevogabilidade, Irretratabilidade e Efeito Vinculativo. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, constituindo seus termos e condições obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

7.4. Alterações e Aditamentos. O presente Contrato não poderá ser alterado nem aditado, a menos que um instrumento por escrito seja assinado pelas Partes.

7.5. Atrasos. Eventuais atrasos por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio contido neste instrumento não operará como uma renúncia de qualquer um deles, nem qualquer exercício parcial ou único de qualquer direito, poder ou privilégio excluirá qualquer exercício adicional ou o exercício de qualquer outro direito, remédio, poder ou privilégio.

7.6. Notificações. Todas as notificações ou outros comunicados serão por escrito e consideradas entregues se pessoalmente, enviados via e-mail (com confirmação de recebimento) ou postados por carta registrada ou autenticada (com aviso de recebimento) às Partes nos seguintes endereços (ou em outros endereços que a Parte forneça por aviso similar):

DAE S.A.: A/C Walter da Costa e Silva Filho
Diretor Presidente
Av. Alexandre Ludke, 1500 - Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP. 13214-020
walter.filho@daejundiai.com.br

Com cópia para:

A/C Evandro Biancarelli
Diretor Superintendente de Gestã

Av. Alexandre Ludke, 1500 - Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP. 13214-020
evandro.biancarelli@daejudiai.com.br

CSJ: A/C Luiz Pannuti Carra
Diretor Presidente
Est. Mun. do Varjão, 4520 - Jardim Novo Horizonte, Jundiaí - SP, 13212-590
luiz@saneamento.com.br

Com cópia para:

A/C Antonio Carlos dos Santos
Diretor Estatutário
Est. Mun. do Varjão, 4520 - Jardim Novo Horizonte, Jundiaí - SP, 13212-590
csj@saneamento.com.br

7.6.1. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas dadas (I) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (II) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; e (iii) se por e-mail, na data constante da confirmação de recebimento da transmissão. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

7.6.2. As Partes podem mudar seus respectivos endereços, conforme indicados acima, sempre que o novo endereço for localizado em território brasileiro, mediante aviso a todas as demais Partes deste Contrato.

7.6.3. Todas as notificações realizadas na forma deste Contrato deverão ser realizadas com cópia para todas as Partes.

7.7. Cessão. As Partes não poderão ceder, ou de qualquer outra forma transferir, seus direitos e obrigações previstos ou decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a Terceiros sem a aprovação das demais Partes.

7.8. Divisibilidade. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Contrato interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutável nunca tivesse incorporado este instrumento

7.9. Honorários e Despesas. Os custos e despesas, incluindo, sem limitação, a honorários profissionais de advogados, contadores, peritos e demais profissionais, contraídos com relação a este Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte.

7.10. Mora. Qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente deste Contrato que não for pontualmente cumprida pelas Partes estará sujeita à incidência de atualização monetária calculada pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal, da data do descumprimento da respectiva obrigação até o seu pagamento, e multa de 2% (dois por cento) do valor devido após a aplicação da mencionada atualização monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato e admitidas na legislação aplicável.

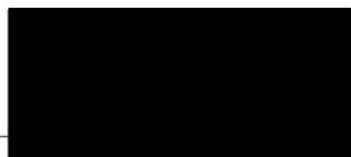
7.11. Índices de correção monetária. Caso algum dos índices de correção neste Contrato seja extinto, substituído ou impossibilitado de ser aplicado, outro índice que melhor reflita a inflação no país ou que remunere adequadamente o investimento de acordo com as práticas de mercado deverá ser aplicado para proteger os valores respectivos da corrosão inflacionária da moeda. No caso de divergência entre as Partes quanto ao índice aplicável à matéria será submetida ao judiciário.

7.12. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado ao amparo das Leis do Brasil, sem considerar quaisquer princípios de conflitos de lei aplicáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato de Interdependência em 03 (três) vias, conjuntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 05 de janeiro de 2024.

PODER CONCEDENTE:



Walter da Costa e Silva Filho
Diretor Presidente
DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

CONCESSIONÁRIA:

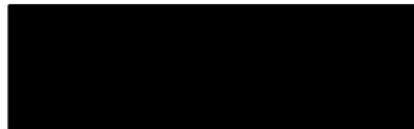


Luiz Pannuti Carra
Diretor Presidente
COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ





Evandro Biancarelli
Diretor Superintendente de Gestão
DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



Antonio Carlos dos Santos
Diretor
COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:



Nome: *!*
Identidade: [Redacted]
CPF: 137.489.438-90



Nome: *Olivia Costa do Amaral*
Identidade: [Redacted]
CPF: 295.677.108-03



ANEXO I - PLANO DE AÇÃO - CONTEÚDO MÍNIMO

Descrição do investimento	
Cronograma	
Procedimentos para execução e operação	
Responsabilidades da DAE S.A.	
Responsabilidades da CSJ	
Forma de Custeio	
Repartição dos benefícios financeiros	
Repartição de Riscos	

